

Projeto de Lei nº. 1003/21AO EXPEDIENTE
Em: 31/03/2021

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	
06 ABR 2021	
Protocolo:	<u>1083/21</u>
Processo:	<u>1083/21</u>



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 62, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Processo nº 1003/21 Inciso nº 62	
Presidente	
SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO <u>18h54 min</u> 30 MAR 2021	
<u>Elineide</u> Servidor (nome legível)	
Folha <u>01</u>	

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilcíta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO."

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária da referida Unidade, cujo recurso é proveniente de repasse financeiro, referente ao Convênio nº 900396/2020, celebrado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, objetivando a implementação do Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS, 7ª Edição, do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde - Decit/SCTIE/MS, no estado de Rondônia.

Neste contexto, importa destacar que o aludido Programa tem como finalidade o apoio financeiro ao desenvolvimento de pesquisas que visam contribuir para a resolução dos problemas prioritários de saúde da população brasileira, ao aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a promoção da aproximação dos sistemas de saúde, ciência e tecnologia locais e a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação em saúde no estado de Rondônia, conforme se extrai do Convênio nº 900396/2020, anexo a este Projeto de Lei.

Por derradeiro, insta frisar que os objetivos delineados pelo PPSUS serão cumpridos de acordo com o Plano de Trabalho redigido e aprovado pela FAPERO e CNPq, respectivamente, estando em consonância com a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que "Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências."

Sendo assim, levando em consideração a importância do Programa em comento para o desenvolvimento da saúde ligada à tecnologia, em Rondônia, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador



0016935474 e o código CRC 71D8E811.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.114109/2021-69

SEI nº 0016935474



AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
31/03/22
[Handwritten Signature]
Huziel Trajano Dintz
Secretário Legislativo
ALE/RO



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERÓ			150.000,00
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	449052	0216	150.000,000
TOTAL				R\$ 150.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

--	--	--	--

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	150.000,00
			TOTAL	RS 150.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016935653** e o código CRC **3147EB91**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.114109/2021-69

SEI nº 0016935653